



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 3.126/2017.

**Dispõe sobre alteração do Código Tributário do Município de Itaituba, Lei 2.716/2013 e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Art. 193, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 193.....

§ 4º A liberação da Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização- TLLF fica condicionada a expedição e apresentação de licenças prévias da Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente - SEMMA, Departamento da Vigilância Sanitária do Município, nas atividades econômicas estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, bem como comprovação do pagamento integral do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN referente a construção civil normatizados nos artigos 100 a 106, deste código.

**Art. 2º** O Art. 232, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 232.....

2º As construções populares, ou seja, imóveis residenciais de padrão popular, construídos individualmente com tamanho de até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) ficam isentos de pagar a taxa de licença e habite-se, condicionando-se à pessoa beneficiária ao atendimento dos seguintes requisitos:

**Art. 3º** O Art. 239, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 239.....

§ 3º O imóvel sobre o qual não tenha sido recolhida a taxa de Alvará de Construção no tempo previsto neste Código, mas esteja de acordo com legislação municipal, poderá ser regularizado mediante solicitação de "Habite-se Especial de Regularização";

§ 4º A concessão do "Habite-se Especial de Regularização" fica condicionada a comprovação do pagamento integral do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN referente a construção civil normatizados nos artigos 100 a 106, deste código, acrescido de 2% (dois por cento) sobre o valor o valor do "habite-se" e do ISSQN referente a obra;

§ 5º Quando o imóvel estiver de em desacordo com a legislação municipal, o acréscimo das taxas referidas no Parágrafo anterior é de 20% (vinte por cento);

**Art. 4º** A Tabela do Anexo II, referente a cobrança da taxa de licença para localização e fiscalização, passa a vigorar com as seguintes alterações:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO II

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Para contribuintes do Microempreendedor Individual – MEI, a partir do segundo (2º) ano de funcionamento, para as atividades do intervalo 01.11-3 a 97,00-5 estabelece-se o seguinte:

1. Até 50m<sup>2</sup> cobrar o valor fixo de 15 UFM;
2. Acima de 50m<sup>2</sup> cobrar o valor fixo de 30 UFM.

Para as atividades do intervalo 01.11-3 até 03.21-3 considerar:

Cálculo pela alíquota correspondente a atividade econômica, sendo que o valor não poderá ser inferior a 50 UFM e nem superior a 800 UFM.

CÓD	Atividade	AL
01.11	Cultivo de cereais	0,0
01.12	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	0,0
01.13	Cultivo de cana-de-açúcar	0,0
01.14	Cultivo de fumo	0,0
01.15	Cultivo de soja	0,0
01.16	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	0,0
01.19	Cultivo de plantas de lavoura temporárias não especificadas	0,0
01.21	Horticultura	0,0
01.22	Cultivo de flores e plantas ornamentais	0,0
01.31	Cultivo de laranja	0,0
01.32	Cultivo de uva	0,0
01.33	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	0,0
01.34	Cultivo de café	0,0
01.35	Cultivo de cacao	0,0
01.39	Cultivo de plantas de lavoura permanentes não especificadas	0,0
01.41	Produção de sementes certificadas	0,0
01.42	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	0,0
01.51	Criação de bovinos por área produtiva	0,1
01.52	Criação de outros animais de grande porte	0,1
01.53	Criação de caprinos e ovinos	0,0
01.54	Criação de suínos	0,0
01.55	Criação de aves (granjas)	0,0
01.59	Criação de animais não especificados anteriormente	0,0
01.61	Atividades de apoio à agricultura	0,0
01.62	Atividades de apoio à pecuária	0,0
01.63	Atividades de pós-colheita	0,0
01.70	Caça e serviços relacionados	0,0
02.10	Produção florestal-florestas plantadas	0,0
02.20	Produção florestal-florestas nativas	0,0
02.30	Atividades de apoio à produção florestal	0,4
03.11	Pesca em água salgada	0,3
03.12	Pesca em água doce	0,0
03.21	Aquicultura em água salgada e salobra	0,3

Para atividade (03.22-1) considerar:

1. Até 3 ha (=30.000m<sup>2</sup>) calcular pelo valor fixo de 20UFM para cada 1ha (=10.000m<sup>2</sup>) de lâmina d'água, ou fração de ha;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

2- Acima de 3 ha (30.000 m<sup>2</sup>) até 8 ha (80.000m<sup>2</sup>):

2.1 pelos primeiros 3 ha valor de 60UFM e por área de 1ha, ou fração de ha, valor de 5 UFM.

3. Acima de 8 ha (80.000 m<sup>2</sup>):

3.1 pelos primeiros 8 ha 85 UFM e pela área restante calcular pela alíquota 0,005 até o valor máximo de 500UFM.

03.22	Aquicultura em água doce	0,0
-------	--------------------------	-----

Para as atividades do intervalo 05.00-3 a 08.99-1, considerar o valor fixo de:

1. 600 UFM, para área de até 10.000 m<sup>2</sup>;

2. 700 UFM, para área acima de 10.000 m<sup>2</sup> até 50.000 m<sup>2</sup>;

3. 800 UFM, para área acima de 50.000 m<sup>2</sup>.

05.00-3	Extração de carvão mineral	
06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	
07.10-3	Extração de minério de ferro	
07.21-9	Extração de minério de alumínio	
07.22-7	Extração de minério de estanho	
07.23-5	Extração de minério de manganês	
07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	
07.25-1	Extração de minerais radioativos	
07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados	
08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	
08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	
08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	
08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	
08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	

Para as atividades do intervalo 09.10-6 e 09.90-4, considerar o valor fixo de:

1. 70 UFM para área de até 200 m<sup>2</sup>;

2. Para área acima de 200 m<sup>2</sup>:

2.1 pelos primeiros 200 m<sup>2</sup>, o valor fixo de 70 UFM; e, pela área excedente, calcular pela alíquota 0,40 até o limite máximo de 800 UFM.

09.1	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
09.9	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e	

Para as atividades do intervalo 10.11-2 a 13.51-1, considerar o valor fixo de:

1. 50 UFM para área de até 100 m<sup>2</sup>;

2. Para área acima de 100 m<sup>2</sup>:

2.1. Pelos primeiros 100 m<sup>2</sup>, o valor fixo de 50 UFM; e, pela área excedente, calcular pela alíquota correspondente à atividade até o limite máximo de 400 UFM.

10.11	Abate de reses, exceto suínos	0,1
10.12	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	0,2
10.13	Fabricação de produtos de carne	0,2
10.20	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	0,2
10.31	Fabricação de conservas de frutas	0,2
10.32	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	0,2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

10.33	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	0,2
10.41	Fabricação de óleos vegetais embruto, exceto óleo de milho	0,2
10.42	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	0,2
10.43	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-	0,2
10.51	Preparação do leite	0,2
10.52	Fabricação de laticínios	0,2
10.53	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	0,2

10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	0,20
10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	0,20
10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	0,07
10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	0,20
10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	0,20
10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	0,15
10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	0,20
10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	0,20
10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	0,20
10.81-3	Torrefação e moagem de café	0,20
10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	0,20
10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	0,20
10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	0,20
10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e	0,20
10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	0,20
10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	0,20
10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	0,20
10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados	0,20
11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	0,25
11.12-7	Fabricação de vinho	0,25
11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	0,25
11.21-6	Fabricação de águas envasadas	0,20
11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	0,20
12.10-7	Processamento industrial do fumo	0,35
12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	0,35
13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	0,20
13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	0,20
13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	0,20
13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	0,20
13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	0,20
13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	0,20
13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	0,20
13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	0,20
13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	0,20
13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	0,25

Para as atividades do intervalo 13.52-9 a 13.59-6, considerar o valor fixo de:  
1. 60 UFM, para área de até 100 m<sup>2</sup>;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

2. 70 UFM, para área acima de 100 m<sup>2</sup>.

13.52	Fabricação de artefatos de tapeçaria	
13.53	Fabricação de artefatos de cordoaria	
13.54	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	
13.59	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	

Para as atividades do intervalo 14.11-8 a 15.40-8, considerar o valor fixo de:

1. 30 UFM para área de até 150 m<sup>2</sup>;
2. 50 UFM para área acima de 150 m<sup>2</sup> até 300 m<sup>2</sup>;
3. Para área acima de 300 m<sup>2</sup>:
  - 3.1 Pelos primeiros 300 m<sup>2</sup>, o valor fixo de 50 UFM; e, pela área excedente, calcular pela alíquota 0,15, até o máximo de 500 UFM.

14.11-8	Confecção de roupas íntimas	
14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
14.13-4	Confecção de roupas profissionais	
14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e	
14.21-5	Fabricação de meias	
14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	
15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de	
15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
15.31-9	Fabricação de calçados de couro	
15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	
15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	
15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	
15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	

Para as atividades do intervalo 16.10-2 a 17.49-4 considerar:

1. Para área de até 1.500 m<sup>2</sup>, calcular pela alíquota 0,20;
2. Para área acima de 1.500 m<sup>2</sup> até 5.000 m<sup>2</sup>:
  - 2.1 Pelos primeiros 1.500m<sup>2</sup>, o valor fixo de 300 UFM; e, por cada área de 500 m<sup>2</sup>, ou fração excedente, acrescentar o valor fixo de 10 UFM.
3. Para área acima de 5.000 m<sup>2</sup>:
  - 3.1 Pelos primeiros 5.000 m<sup>2</sup>, o valor fixo de 370 UFM; e, por área de 1.000 m<sup>2</sup>, ou fração excedente, valor fixo de 15 UFM até o valor máximo de 700 UFM.

16.10-2	Desdobramento de madeira	
16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	
16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para	
16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	
16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	
17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
17.21-4	Fabricação de papel	
17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	
17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	
17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	
17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	
17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-	
17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificado anteriormente	

Para as atividades do intervalo 18.11-3 a 18.30-0, considerar o valor fixo de:

1. 40 UFM, para área de até 150 m<sup>2</sup>;
2. Para área acima de 150 m<sup>2</sup> até 300 m<sup>2</sup>:
  - 2.1 pelos primeiros 150 m<sup>2</sup>, o valor fixo de 40 UFM; e, por área de 50 m<sup>2</sup>, ou fração excedente, 20 UFM.
3. 120 UFM, para área acima de 300 m<sup>2</sup>.

18.1	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações	
18.1	Impressão de material de segurança	
18.13	Impressão de materiais para outros usos	
18.21	Serviços de pré-impressão	
18.22	Serviços de acabamentos gráficos	
18.30	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	

Para as atividades do intervalo 19.10-1 a 30.99-7, considerar o valor fixo de:

1. 60 UFM para área de até 100 m<sup>2</sup>;
2. 80 UFM para área acima de 100 m<sup>2</sup> até 400 m<sup>2</sup>;
3. Para área acima de 400 m<sup>2</sup>, calcular pela alíquota 0,20, até o limite máximo de 700 UFM.

19.10	Coquearias	
19.21	Fabricação de produtos do refino de petróleo	
19.22	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	
19.31	Fabricação de álcool	
19.32	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	
20.11	Fabricação de cloro e álcalis	
20.12	Fabricação de intermediários para fertilizantes	
20.13	Fabricação de adubos e fertilizantes	
20.14	Fabricação de gases industriais	
20.19	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados	
20.21	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	
20.22	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	
20.29	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados	
20.31	Fabricação de resinatermoplásticas	
20.32	Fabricação de resinas termofixas	
20.33	Fabricação de elastômeros	
20.40	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
20.51	Fabricação de defensivos agrícolas	
20.52	Fabricação de desinfestantes domissanitários	
20.61	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

20.62	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
20.63	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
20.72	Fabricação de tintas de impressão	
20.73	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	
20.91	Fabricação de adesivos e selantes	
20.92	Fabricação de explosivos	
20.93	Fabricação de aditivos de uso industrial	
20.94	Fabricação de catalisadores	
20.99	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	
21.10	Fabricação de produtos farmoquímicos	
21.21	Fabricação de medicamentos para uso humano	
21.22	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	
21.23	Fabricação de preparações farmacêuticas	
22.11	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	
22.12	Reforma de pneumáticos usados	
22.19	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	

22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	
22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	
22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na	
22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados	
23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	
23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	
23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	
23.20-6	Fabricação de cimento	
23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	
23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural	
23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados	
23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	
23.92-3	Fabricação de cal e gesso	
23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados	
24.11-3	Produção de ferro-gusa	
24.12-1	Produção de ferroligas	
24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	
24.22-9	Produção de laminados planos de aço	
24.23-7	Produção de laminados longos de aço	
24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	
24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	
24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	
24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	
24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	
24.43-1	Metalurgia do cobre	
24.49-1	Metalurgias metais não-ferrosos e suas ligas não especificados	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

24.51-2	Fundição de ferro e aço	
24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	
25-11-0	Fabricação de estruturas metálicas	
25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	
25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	
25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	
25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	
25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	
25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	
25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em	
25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	
25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	
25.43-8	Fabricação de ferramentas	
25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e	
25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	
25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	
25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	
25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	
26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	
26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	
26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	
26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de	
26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	
26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	
26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	
27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	
27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de	
27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	
27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	
27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	
27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados	
28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos	
28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto	
28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	
28.14-3	Fabricação de compressors	
28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	
28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	
28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	
28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e	
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	
28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	
28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	
28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	
28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	
28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e	
28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	
28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	

28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	
28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	
28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	
28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	
28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	
28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	
28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	
29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	
29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos	
29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos	
29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	
29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	
29.45-0	Fabricação de matéria elétrica e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	
29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não	
29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos	
30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	
30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	
30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	
30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	
30.41-5	Fabricação de aeronaves	
30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para	
30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	
30.91-1	Fabricação de motocicletas	
30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	
30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados	

Para as atividades do intervalo 31.01-2 a 33.11-2, considerar o valor fixo de:

1. 40 UFM para área de até 100 m<sup>2</sup>;
2. Para área acima de 100 m<sup>2</sup> até 500 m<sup>2</sup>:
  - 2.1 pelos primeiros 100 m<sup>2</sup>, o valor fixo de 40 UFM; e, por área de 60 m<sup>2</sup>, ou fração excedente, acrescentar 20 UFM.
3. Para área acima de 500 m<sup>2</sup>, calcular pela alíquota 0,30, até o limite máximo de 350 UFM.

31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	
31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	
31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	
31.04-7	Fabricação de colchões	
32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	

32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	
32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	
32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	
32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	
33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	

Para as atividades do intervalo 33.12-1 a 33.29-5, considerar o valor fixo de:

1. 50 UFM, para área de até 100 m<sup>2</sup>;
2. Para área acima de 100 m<sup>2</sup> até 1.000 m<sup>2</sup>:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

2.1 pelos primeiros 100 m<sup>2</sup>, o valor fixo de 50 UFM; e, por área de 50 m<sup>2</sup>, ou fração excedente, acrescentar o valor de 15 UFM.

3. 400 UFM, para área acima de 1.000 m<sup>2</sup>.

33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	
33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	
33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	
33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	
33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	
33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	
33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	

Para as atividades do intervalo 35.11-5 a 35.12-3, considerar:

1. Cálculo pela alíquota correspondente a atividade econômica não poderá ser inferior a 1000 UFM e nem superior a 3000 UFM.

35.11-	Geração de energia elétrica	0,4
35.12-	Transmissão de energia elétrica	0,5

Para as atividades do intervalo 35.13-1, considerar:

1. O Cálculo pela alíquota correspondente a atividade econômica não poderá ser inferior a 300 UFM e nem superior a 3000 UFM

35.13-	Comércio atacadista de energia elétrica	0,4
--------	---	-----

Para as atividades do intervalo 35.14-0, considerar:

1. O cálculo pela alíquota correspondente a atividade econômica não poderá ser inferior a 150 UFM e nem superior a 4000 UFM

35.14-	Distribuição de energia elétrica	0,4
--------	----------------------------------	-----

Para as atividades do intervalo 35.20-4 a 39.00-5, considerar o valor fixo de:

1. 70 UFM para áreas de até 100 m<sup>2</sup>;

2. Acima de 100 m<sup>2</sup>:

2.1 Pelos primeiros 100 m<sup>2</sup>, valor de 70 UFM e pela área excedente calcular pela alíquota 0,25, até o máximo de 3.000 UFM.

35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	
37.01-1	Gestão de redes de esgoto	
37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

38.11-4	Coleta de resíduos não perigosos	
38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	
38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	
38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	
38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	
38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	

Para as atividades do intervalo 41.10-7 a 43.99-1 considerar o valor fixo de:

1. 70 UFM para áreas de até 100m<sup>2</sup>;
2. Acima de 100 m<sup>2</sup> até 500 m<sup>2</sup>:
  - 2.1. Pelos primeiros 100 m<sup>2</sup> valor de 70 UFM e por área de 50 m<sup>2</sup>, ou fração excedente, acrescentar 20 UFM.
3. 250 UFM para áreas acima de 500 m<sup>2</sup>.

41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
41.20-4	Construção de edifícios	
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	
42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	
42.13-8	Obras de urbanização-ruas, praças e calçadas	
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para	
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	
42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e	
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	
43.12-6	Perfurações e sondagens	
43.13-4	Obras de terraplenagem	
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
43.21-5	Instalações elétricas	
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas	
43.30-4	Obras de acabamento	
43.91-6	Obras de fundações	
43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados	

Para as atividades 45.11-1 a 45.12-9, considerar o valor fixo de:

1. 90 UFM para áreas de até 120 m<sup>2</sup>;
2. Acima de 120 m<sup>2</sup> até 500 m<sup>2</sup>:
  - 2.1. Pelos primeiros 120 m<sup>2</sup> o valor de 90 UFM e por área de 60 m<sup>2</sup>, ou fração excedente, acrescentar valor de 25 UFM.
3. Acima de 500 m<sup>2</sup>:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

3.1. Pelos primeiros 500 m<sup>2</sup> valor de 265 UFM e pela área excedente calcular pela alíquota 0,30 até o máximo de 450 UFM.

45.1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	
45.1	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos	

Para a atividade 45.20-0 considerar o valor fixo de:

1. 60 UFM para áreas de até 80m<sup>2</sup>;
2. 75 UFM para áreas acima de 80m<sup>2</sup> até 150m<sup>2</sup>;
3. Acima de 150 m<sup>2</sup>:

3.1. Pelos primeiros 150 m<sup>2</sup> valor fixo de 75 UFM e pela área excedente calcular pela alíquota 0,35, até o máximo de 200 UFM.

45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	
------	--	--

Para as atividades do intervalo 45.30-7 e 45.42-1, considerar o valor fixo de:

1. 50 UFM para áreas de até 100 m<sup>2</sup>;
2. Acima de 100 m<sup>2</sup> até 500 m<sup>2</sup>:
- 2.1. Pelos primeiros 100 m<sup>2</sup> valor fixo de 50 UFM e por área de 50 m<sup>2</sup>, ou fração excedente, acrescentar 8 UFM;
3. Acima de 500 m<sup>2</sup>:

3.1. Pelos primeiros 500 m<sup>2</sup> valor de 114 UFM e pela área excedente, calcular pela alíquota 0,15 até o máximo de 400 UFM.

45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e	
45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios.	

Para atividade 45.43-9 considerar o valor fixo de:

1. 60 UFM para área de até 80m<sup>2</sup>;
2. 75 UFM acima de 80m<sup>2</sup> até 150m<sup>2</sup>;
3. Acima de 150 m<sup>2</sup>:
- 3.1 Pelos primeiros 150 m<sup>2</sup> valor fixo de 75 UFM e por área de 50 m<sup>2</sup>, ou fração excedente, acrescentar 30 UFM até o máximo de 200 UFM.

45.4	Manutenção e reparação de motocicletas	
------	--	--

Para as atividades do intervalo 46.11-7 a 46.69-9, considerar o valor fixo de:

1. 50 UFM para áreas de até 100m<sup>2</sup>;
2. Acima de 100 m<sup>2</sup> até 500 m<sup>2</sup>:
- 2.1 Pelos primeiros 100 m<sup>2</sup> valor de 50 UFM e por área de 50 m<sup>2</sup>, ou fração excedente, acrescentar 30 UFM.
3. 400 UFM para áreas acima de 500 m<sup>2</sup>.

46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
---------	--	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos Siderúrgicos e químicos	
46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e Ferragens	
46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e Aeronaves	
46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de Viagem	
46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não Especificados anteriormente	
46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadoria sem geral não especializado	
46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	
46.22-2	Comércio atacadista de soja	
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	
46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de	
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	
46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano	
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de	
46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório edepapelaria; livros, jornais e outras publicações	
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de	
46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção;	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	
46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico- hospitalar; partes e peças	
46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	
46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente;	

Para as atividades do intervalo 46.71-1 a 47.43-1 considerar o valor fixo de:

1. 60 UFM para áreas de até 200m<sup>2</sup>;
2. Acima de 200 m<sup>2</sup> até 500 m<sup>2</sup>:
  - 2.1. Pelos primeiros 200 m<sup>2</sup> valor de 60 UFM e por área de 50 m<sup>2</sup>, ou fração excedente, acrescentar 30 UFM.
3. Acima de 500 m<sup>2</sup> efetuar o cálculo correspondente a atividade econômica pelo percentual da UFM até o máximo de 600 UFM.

46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	0,40
46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	0,25
46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	0,25
46.74-5	Comércio atacadista de cimento	0,25
46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção	0,25
46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos,	0,25
46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (glp)	0,25
46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	0,25
46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos,	0,25
46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	0,25
46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de	0,25
46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	0,20
46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	0,25
46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com	0,25
46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	0,25
46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	0,25
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios- hipermercados e supermercados	0,20
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios- minimercados, mercearias e armazéns	0,25
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	0,25
47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas	0,20
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados-açougues e peixarias	0,25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

47.23-7	Comércio varejista de bebidas	0,25
---------	-------------------------------	------

47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	0,20
47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados	0,25
47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	0,20
47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	0,25
47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	0,25
47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	0,25
47.43-1	Comércio varejista de vidros	0,30

Para as atividades do intervalo 47.44-0 a 47.90-3 considerar o valor fixo de:

1. 60 UFM para áreas de até 100 m<sup>2</sup>;
2. Acima de 100 m<sup>2</sup> até 500 m<sup>2</sup>:
  - 2.1 pelos primeiros 100m<sup>2</sup> valor de 60 UFM e por área de 50 m<sup>2</sup>, ou fração excedente, acrescentar 10 UFM.
3. Acima de 500 m<sup>2</sup> calcular pela alíquota de 0,30, até o máximo de 600 UFM.

47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de	
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos	
47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e	
47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos	
47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama,	
47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e	
47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática	
47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados	
47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	
47.62-8	Comércio varejista de discos, cds, dvdsefitas	
47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e	
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de	
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	
47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	
47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	
47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)	
47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados	
47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Para as atividades do intervalo 49.11-6 a 52.22-2 considerar o valor fixo de:

1. 140 UFM para áreas de até 200m<sup>2</sup>;
2. Acima de 200m<sup>2</sup> até 600 m<sup>2</sup>;  
2.1. Pelos primeiros 200 m<sup>2</sup> valor de 140 UFM e por área de 50 m<sup>2</sup>, ou fração excedente, calcular 10 UFM.
3. Acima de 600 m<sup>2</sup> calcular pela alíquota de 0,4 até o teto máximo de 1.500 UFM.

49.11-6	Transporte ferroviário de carga	
49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	
49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	
49.24-8	Transporte escolar	
49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sobre gime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados	
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	
49.40-0	Transporte dutoviário	
49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	
50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem	
50.12-2	Transporte marítimo de longo curso	
50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	
50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	
50.30-1	Navegação de apoio	
50.91-2	Transporte por navegação de travessia	
50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	
51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	
51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular	
51.20-0	Transporte aéreo de carga	
51.30-7	Transporte espacial	
52.11-7	Armazenamento, Depósitos industriais, comerciais e de prestação	
52.12-5	Carga e descarga	
52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	
52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	

Para a atividade 52.23-1 considerar o valor fixo de:

1. 60 UFM, para áreas de até 300 m<sup>2</sup>;
2. 80 UFM, para áreas acima de 300 m<sup>2</sup> até 600 m<sup>2</sup>;
3. 100 UFM, para área acima de 600 m<sup>2</sup>.

52.23-1	Estacionamento de veículos	
---------	----------------------------	--

Às atividades do intervalo 52.29-0 a 53.20-2 considerar:

1. Calcular pela alíquota correspondente a esta atividade econômica até o valor máximo de 3500 UFM.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

52.29	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas	0,3
52.31	Gestão de portos e terminais	0,2
52.32	Atividades de agenciamento marítimo	0,3
52.39	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas	0,3
52.40	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	0,4
52.50	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	0,6
53.10	Atividades de correio	0,4
53.20	Atividades de malote e de entrega	0,6

Para as atividades do intervalo 55.10-8 a 63.99-2, considerar o valor fixo de:

1. 25 UFM para áreas de até 40m<sup>2</sup>;
2. 40 UFM para áreas acima de 40 m<sup>2</sup> até 150 m<sup>2</sup>;
3. Acima de 150 m<sup>2</sup> calcular pela alíquota de 0,30, até o máximo de 350 UFM.

55.10-8	Hotéis e similares	
55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de	
56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	
56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida	
58.11-5	Edição de livros	
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros	
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de	
59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de	
59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	
59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	
60.10-1	Atividades de rádio	
60.21-7	Atividades de televisão aberta	
60.22-5	Programadoras e Atividades relacionadas à televisão por	
61.10-8	Telecomunicações por fio	
61.20-5	Telecomunicações sem fio	
61.30-2	Telecomunicações por satélite	
61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	
61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
61.90-6	Outras atividades de telecomunicações	
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador	
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da	
63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação	
63.91-7	Agências de notícias	
63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não	

Às atividades do intervalo 64.10-7 a 64.99-9 considerar:

1. Calcular pela alíquota correspondente a esta atividade econômica, com o valor mínimo de 300 UFM até o valor máximo de 1300 UFM.

64.10	Banco central	1,2
64.21	Bancos comerciais	1,2
64.22	Bancos múltiplos, com carteira comercial	1,2
64.23	Caixas econômicas	1,2
64.24	Crédito cooperativo	1,2
64.31	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	1,2
64.32	Bancos de investimento	1,2
64.33	Bancos de desenvolvimento	1,2
64.34	Agências de fomento	1,2
64.35	Crédito imobiliário	1,2
64.36	Sociedades de crédito, financiamento e investimento-financeiras	1,2
64.37	Sociedades de crédito ao microempreendedor	1,2
64.38	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não	1,2
64.40	Arrendamento mercantil	1,2
64.50	Sociedades de capitalização	1,2
64.61	Holdings de instituições financeiras	1,2
64.62	Holdings de instituições não-financeiras	1,2
64.63	Outras sociedades de participação, exceto holdings	1,2
64.70	Fundos de investimento	1,2
64.91	Sociedades de fomento mercantil-factoring	1,2
64.92	Securitização de créditos	1,2
64.93	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	1,2
64.99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas	1,2

Para as atividades do intervalo 65.11-1 a 69.11-7, considerar o valor fixo de:

1. 70 UFM para áreas de até 100 m<sup>2</sup>;
2. Acima de 100 m<sup>2</sup> até 300 m<sup>2</sup>;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

2.1 Pelos primeiros 100 m<sup>2</sup> valor de 70 UFM e por área de 20m<sup>2</sup>, ou fração excedente, acrescentar o valor de 5 UFM.

3. Acima de 300 m<sup>2</sup> calcular pela alíquota 0,4, até o máximo de 250 UFM.

65.11-1	Seguros de vida	
65.12-0	Seguros não-vida	
65.20-1	Seguros-saúde	
65.30-8	Resseguros	
65.41-3	Previdência complementar fechada	
65.42-1	Previdência complementar aberta	
65.50-2	Planos de saúde	
66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	
66.12-6	Atividades de intermediário sem transações de títulos, valores	
66.13-4	Administração de cartões de crédito	
66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas	
66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	
66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	

66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
68.21-8	Intermediação na compra venda e aluguel de imóveis	
68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	

Para atividade 69.12-5, considerar o valor fixo de:

1. 180 UFM para áreas de até 350m<sup>2</sup>;
2. Acima de 350 m<sup>2</sup> calcular pela alíquota 0,7.

69.12-5	Cartórios	0,70
---------	-----------	------

Para as atividades do intervalo 69.20-6 a 75.00-1, considerar o valor fixo de:

1. 50 UFM para áreas de até 250 m<sup>2</sup>;
2. 60 UFM para áreas acima de 250 m<sup>2</sup> até 500 m<sup>2</sup>;
3. Acima de 500 m<sup>2</sup> calcular pela alíquota 0,4, até o teto máximo de 120 UFM.

69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e	
70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	
71.11-1	Serviços de arquitetura	
71.12-0	Serviços de engenharia	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
71.20-1	Testes e análises técnicas
72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e
72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e
73.11-4	Agências de publicidade
73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos
73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente
73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.10-2	Design e decoração de interiors
74.20-0	Atividades fotográficas e similares
74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas
75.00-1	Atividades veterinárias

Para as atividades do intervalo 77.11-0 até 77.19-5, considerar o valor fixo de:

1. 60 UFM para áreas de até 50m<sup>2</sup>;
2. Acima de 50 m<sup>2</sup> até 350 m<sup>2</sup>:
  - 2.1 pelos primeiros 50 m<sup>2</sup>, valor fixo de 60 UFM, e por área 100 m<sup>2</sup>, ou fração excedente, acrescentar 30 UFM.
3. Acima de 350 m<sup>2</sup> calcular pela alíquota de 0,45, até o valor máximo de 250 UFM.

77.11-00	Locação de automóveis sem condutor	
77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	

Para as atividades do intervalo 77.21-7 até 80.11-1, considerar o valor fixo de:

1. 60 UFM para áreas de até 150m<sup>2</sup>;
2. Acima de 150 m<sup>2</sup> calcular pela alíquota de 0,4, até o valor máximo de 250 UFM.

77.21	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
77.22	Aluguel de fitas de vídeo, dvds e similares	
77.23	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	
77.29	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados	
77.31	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
77.32	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	
77.33	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
77.39	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	
77.40	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
78.10	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
78.20	Locação de mão-de-obra temporária	
78.30	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
79.11	Agências de viagens	
79.12	Operadores turísticos	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

79.90	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados	
80.11	Atividades de vigilância e segurança privada	

Para a atividade 80.12-9, considerar o valor fixo de:

1. 300 UFM para áreas de até 350m<sup>2</sup>;
2. 350 UFM para áreas acima de 350 m<sup>2</sup> até 650 m<sup>2</sup>;
3. Acima de 650 m<sup>2</sup> calcular pela alíquota de 0,6, até o máximo de 700 UFM.

80.1	Atividades de transporte de valores	
------	-------------------------------------	--

Para as atividades do intervalo 80.20-0 a 82.92-0, considerar o valor fixo de:

1. 60 UFM para áreas de até 150m<sup>2</sup>;
2. Acima de 150 m<sup>2</sup> calcular pela alíquota 0,4, até o máximo de 350 UFM.

80.20	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
80.30	Atividades de investigação particular	
81.11	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios	
81.12	Condomínios prediais	
81.21	Limpeza em prédios e em domicílios	
81.22	Imunização e controle de pragas urbanas	
81.29	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
81.30	Atividades paisagísticas	
82.11	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
82.19	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços	
82.20	Atividades de teleatendimento	
82.30	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
82.91	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
82.92	Envasamento e empacotamento sob contrato	

Para a atividade do intervalo 82.99-7, considerar:

1. Calcular pela alíquota 1,10 até o limite máximo de 120 UFM.

82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não	
---------	---	--

Para as atividades do intervalo 84.11-6 a 85.20-1, considerar o valor fixo de:

1. 40 UFM para áreas de até 300m<sup>2</sup>;
2. Acima de 300 m<sup>2</sup> até 1.500m<sup>2</sup>
- 2.1 Pelos primeiros 300m<sup>2</sup> valor de 40 UFM e acrescentar 5 UFM por área de 100m<sup>2</sup>, ou fração excedente.
3. Acima de 1.500 m<sup>2</sup> valor fixo de 120 UFM.

84.11-6	Administração pública em geral	
84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
84.13-2	Regulação das atividades econômicas	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

84.21-3	Relações exteriores	
84.22-1	Defesa	
84.23-0	Justiça	
84.24-8	Segurança e ordem pública	
84.25-6	Defesa civil	
84.30-2	Seguridade social obrigatória	
85.11-2	Educação infantil-creche	
85.12-1	Educação infantil-pré-escola	
85.13-9	Ensino fundamental	
85.20-1	Ensino médio	

Para as atividades do intervalo 85.31-7 a 85.33-3, considerar o valor fixo de:

1. 80 UFM para áreas de até 350 m<sup>2</sup>;
2. 120 UFM para áreas acima de 350 m<sup>2</sup> até 1.000m<sup>2</sup>;
3. 150 UFM para áreas acima de 1.000m<sup>2</sup> até 1.500m<sup>2</sup>;
4. Acima de 1500 m<sup>2</sup> calcular pela alíquota 0,1, até o máximo de 350 UFM.

85.31	Educação superior-graduação	0,1
85.32	Educação superior-graduação e pós-graduação	0,1
85.33	Educação superior-pós-graduação e extensão	0,1

Para as atividades do intervalo 85.41-4 a 85.91-1, considerar o valor fixo de:

1. 30 UFM para áreas de até 100m<sup>2</sup>;
2. 60 UFM para áreas acima de 100m<sup>2</sup> até 350 m<sup>2</sup>;
3. 90 UFM para áreas acima de 350 m<sup>2</sup> até 500 m<sup>2</sup>;
4. Acima de 500 m<sup>2</sup>:
- 4.1 Pelos primeiros 500 m<sup>2</sup> valor de 90 UFM e pela área excedente calcular pela alíquota 0,1, até o máximo de 120 UFM.

85.41	Educação profissional de nível técnico	0,1
85.42	Educação profissional de nível tecnológico	0,1
85.50	Atividades de apoio à educação	0,1
85.91	Ensino de esportes	0,1

Para as atividades do intervalo 85.93-7 a 86.50-0, considerar o valor fixo de:

1. 60 UFM para áreas de até 150m<sup>2</sup>;
2. 90 UFM para áreas acima de 150 m<sup>2</sup> até 300 m<sup>2</sup>;
3. Acima de 300 m<sup>2</sup> calcular pela alíquota 0,3, até o máximo de 600 UFM.

85.93-7	Ensino de idiomas	
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	
86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	
86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e	
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e	

Para as atividades do intervalo 86.60-7 até 93.11-5, considerar o valor fixo de:

1. 40 UFM para áreas de até 100m<sup>2</sup>;
2. 80 UFM para áreas acima de 100m<sup>2</sup> até 350 m<sup>2</sup>;
3. Acima de 350 m<sup>2</sup> calcular pela alíquota 0,25, até o máximo de 600 UFM.

86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	
86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas	
87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências	
87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	
87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e	
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	
90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	
90.02-7	Criação artística	
90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras	
91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	
91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	
92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
93.11-5	Gestão de instalações de esportes	

Para a atividade 93.12-3, considerar o valor fixo de:

1. 70 UFM para áreas de até 200m<sup>2</sup>;
2. Acima de 200 m<sup>2</sup>:
  - 2.1 Pelos primeiros 200 m<sup>2</sup> o valor de 70 UFM e pela área excedente calcular pela alíquota 0,05, até o máximo de 700 UFM.

93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	0,05
---------	--	------

Para as atividades do intervalo 93.13-1 a 93.19-1, considerar o valor fixo de:

1. 60 UFM para áreas de até 150m<sup>2</sup>;
2. Acima de 150 m<sup>2</sup> até 500 m<sup>2</sup>:
  - 2.1. Pelos primeiros 150 m<sup>2</sup> o valor de 60 UFM e por área de 20 m<sup>2</sup>, ou fração excedente, 5 UFM.
3. Acima de 500 m<sup>2</sup>:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

3.1 pelos primeiros 500m<sup>2</sup> o valor de 150 UFM e pela área excedente calcular pela alíquota 0,1, até o máximo de 500 UFM.

93.13-1	Atividades de condicionamento físico	
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	

Para a atividade 93.21-2, considerar o valor fixo de:

1. 80 UFM para áreas de até 300m<sup>2</sup>;

2. Acima de 300 m<sup>2</sup>:

2.1 Pelos primeiros 300 m<sup>2</sup> o valor de 80 UFM e pela área excedente calcular pela alíquota 0,1, até o máximo de 700 UFM.

93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	0,10
---------	---	------

Para as atividades do intervalo 93.29-8 a 94.12-0, considerar o valor fixo de:

1. 60 UFM para áreas de até 150m<sup>2</sup>;

2. Acima de 150 m<sup>2</sup> até 500 m<sup>2</sup> :

2.1 Pelos primeiros 150 m<sup>2</sup> o valor de 60 UFM e pela área excedente calcular pela alíquota 0,30, até o máximo de 700 UFM.

93.29	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
94.11	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
94.12	Atividades de organizações associativas profissionais	

Para as atividades do intervalo 94.20-1 a 94.99-5, considerar o valor fixo de:

1. 20 UFM para áreas de até 500m<sup>2</sup>;

2. 30 UFM para áreas acima de 500m<sup>2</sup> e até 1.000m<sup>2</sup>;

3. 40 UFM para áreas acima de 1.000m<sup>2</sup>;

94.20-1	Atividades de organizações sindicais	
94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
94.91-0	Atividades de organizações religiosas	
94.92-8	Atividades de organizações políticas	
94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	

Para as atividades do intervalo 95.11-8 a 99.00-8, considerar o valor fixo de:

1. 45 UFM para áreas de até 100m<sup>2</sup>;

2. Acima de 100m<sup>2</sup> até 250m<sup>2</sup> :

2.1. Pelos primeiros 100 m<sup>2</sup> o valor de 45 UFM e cobrar por área de 20 m<sup>2</sup>, ou fração excedente, 5 UFM.

3. Acima de 250 m<sup>2</sup>:

3.1. Pelos primeiros 250 m<sup>2</sup> o valor de 85 UFM e pela área excedente calcular pela alíquota 0,20, até o máximo de 120 UFM.

95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos	
---------	--	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados	
96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	
96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	
96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	
96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
97.00-5	Serviços domésticos	
99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

Para os contribuinte Pessoa Física, considerar o valor fixo de:

1. 10 UFM para áreas de até 50 m<sup>2</sup>;
2. 30 UFM para áreas acima de 50 m<sup>2</sup> até 100 m<sup>2</sup>;
3. 40 UFM para áreas acima de 100 m<sup>2</sup> até 250 m<sup>2</sup>;
4. 50 UFM para áreas acima de 250 m.

Art 5º O Inciso XI, do Art. 372, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 372.....

XI – a dação em pagamento em bens móveis, imóveis e semoventes, na forma e condições estabelecidas em lei.

Art. 6º O art. 373, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 373 O pagamento será efetuado em dinheiro, cheque visado, cartão de crédito ou cartão de débito, inclusive em caixa eletrônico de autoatendimento ou pela rede mundial de computadores (internet);

§ 1º Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, a taxa de administração da operadora deverá ser acrescentada ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade;

§ 2º Nos tributos que permitem o pagamento parcelado, poderão ser saldados em até três pagamentos iguais e sucessivos, desde que a ultima parcela coincida com o vencimento do tributo;

§ 3º O credito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art 7º A tabela de do Anexo III, referente a Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III**

**TABELA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

1 – ATÉ ÀS 22 HORAS	UF M
1.1. Bares, restaurantes e similares, por m <sup>2</sup>	
1.2. Farmácias e drogarias e similares, por m <sup>2</sup>	
1.3. Hospitais, clínicas e similares, por m <sup>2</sup>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

1.4. Hotéis, motéis, pensões e similares, por m <sup>2</sup>	
1.5. Postos de combustíveis e similares, por m <sup>2</sup>	
1.6. Supermercados e similares, por m <sup>2</sup>	
1.7. Quaisquer outros estabelecimentos comerciais não constantes nesta tabela	
<b>2 - ALÉM DAS 22 HORAS</b>	
1.1. Bares, restaurantes e similares, por m <sup>2</sup>	
1.2. Farmácias e drogarias e similares, por m <sup>2</sup>	
1.3. Hospitais, clínicas e similares, por m <sup>2</sup>	
1.4. Hotéis, motéis, pensões e similares, m <sup>2</sup>	
1.5. Quaisquer outros estabelecimentos comerciais não constantes nesta tabela, por m <sup>2</sup>	
<b>3 - SÁBADO APÓS AS 12 HORAS</b>	UFM
3.1. Por dia	5
3.2. Por mês	20
3.3. Por ano	200
<b>4 - DOMINGOS E FERIADOS</b>	UFM
3.1. Por dia	5
3.2. Por mês	20
3.3. Por ano	200

**Art. 8º** Inclui os § 4.º e 5º ao art. 439, com a seguinte redação:

Art. 439.....

§ 4º As Certidões de Dívida Ativa emitidas pelo Município de Itaituba poderão ser remetidas para protesto junto ao Cartório de Títulos, mediante celebração de convenio.

§ 5º A Dívida Ativa poderá ainda ser registrada junto a outras instituições de análise, pesquisa e restrição de crédito, conforme interesse do Fisco Municipal.

**Art. 9º** A Tabela para cobrança da Contribuição de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública CIP, passa a ser o Anexo XIV.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 14 de novembro de 2017.

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

**Ronny Vonn Correa de Freitas**  
Secretário Municipal de Administração